

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL

LEI Nº 028/84-PMC

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INDENIZAÇÃO NO VALOR EXATO DE Cr\$12.303.700,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar as benfeitorias existentes nos imóveis urbanos caracterizados como: Quadra 96-A e 96-C do Setor 04, com área de 15.498 m², destinados à construção do terminal rodoviário e Delegacia de Polícia de Cacoal-RO.

Art. 2º - O valor autorizado para fins de indenização é da ordem de Cr\$12.303.700,00 (doze milhões, trezentos e três mil e setecentos cruzeiros) consoante termo de avaliação efetivo.

Art. 3º - Os beneficiários da indenização, são os possuidores de benfeitorias, nas respectivas quadras, abaixo relacionados:

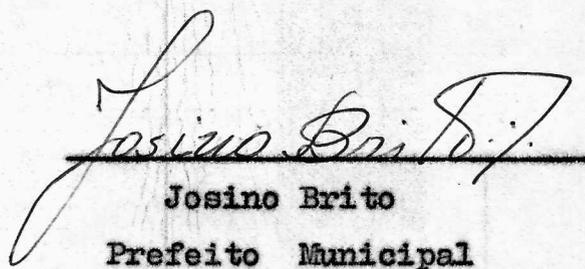
Luiz S. de Assis Figueiredo	- V. Indenização	Cr\$5.810.850,00
Fausto Vasconcelos	- "	Cr\$3.490.787,50
Antonio Romero Gerez	- "	Cr\$2.017.462,50
Sebastião de Melo	- "	Cr\$ 984.600,00

Bento

Art. 4º - O pagamento pelas benfeitorias dos imóveis, objeto da presente indenização, será feito com a utilização de recursos próprios - elemento de despesas 3.1.3.2.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, aos 07 (sete) dias do mês de Junho do ano de Hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984).


Josino Brito
Prefeito Municipal